

MODIFICATIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONSOLIDAÇÃO
SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
FERTILIZANTES LTDA EPP.
(AUTOS N. 0800 806-34.2015.8.12.012 - 1ª VARA CÍVEL DE IVINHEMA-MS)

PROPONENTES

MARIA APARECIDA MATRUCO PINTO
Sócio Gestora
RG 4.603.562-3 - CPF 655.392.149-00

NEIO LÚCIO PERES GUALDA
Responsável pela Elaboração do Plano de Recuperação
Economista - CORECON 2838- PR

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em conformidade ao que dispõe a alínea “a” do Inciso I do Artigo 35 da Lei 11.101/2005, quanto à competência da Assembleia Geral dos Credores para “aprovar, rejeitar ou modificar” o “Plano de Recuperação Judicial”, a Recuperanda **SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA EPP.**, submete à Assembleia Geral de Credores, nos termos do item 1 do Edital de Convocação da respectiva Assembleia, datado de 18/07/2018, **modificações e a consolidação** em seu Plano de Recuperação Judicial (Autos nº 0800 806-34.2015.8.12.012 em trâmite perante a - 1ª Vara Cível e Criminal da comarca de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul), as quais visam adequar suas propostas originais às novas condições e parâmetros de amortização de seu endividamento, negociados junto à seus credores.

Em tratativas com seus credores a Recuperanda encontrou dificuldades para o encaminhamento de suas propostas originais, para quitação de seu endividamento. A maioria de seus credores se mostrou contrária a algumas condições originalmente estabelecidas, especialmente, quanto ao prazo de carência (48 meses).

De tal forma que, nas negociações que ocorreram após o deferimento do plano, a maioria dos credores se mostraram favoráveis à apresentação de proposta alternativa, desde que a mesma contemplasse significativa redução do prazo de carência.

Ao longo do processo de negociação, a maioria dos credores das **Classes III e IV**, se posicionaram pela redução dos prazos de carência para, no máximo, 24 meses, como condição para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Por outro lado, nas tratativas com o único credor da **Classe II**, não ocorreram avanços no sentido de se construir proposta alternativa, que contemplasse, de um lado, o interesse do Credor e, de outro, a capacidade de pagamento da Recuperanda.

Ressalve-se, ainda, que nas novas tratativas com os credores, a Recuperanda levou em conta sua atual situação econômica e financeira, bem como suas perspectivas futuras, para a definição dos novos parâmetros para os prazos de carência.

Tal condição se impôs, haja vista o comprometimento das projeções econômicas e financeiras feitas inicialmente, quando da elaboração do Plano de Recuperação Judicial. O período entre o pedido de Recuperação Judicial e a aprovação/homologação do Plano, impõe muitas restrições e limitações à atuação da Recuperanda, em decorrência do ambiente de incertezas quanto suas possibilidades de retornar à normalidade, em curto prazo de tempo.

Soma-se, ainda, à esta contingência conjuntural, a série crescente de dificuldades enfrentadas pela Recuperanda, em razão dos efeitos decorrentes do processo de recuperação judicial, dentre as quais destacam-se: **i)** ter que comprar matérias primas, somente com pagamento antecipado; **ii)** impossibilidade de efetuar vendas, para recebimento direto das instituições financeiras, nas situações em que seus clientes contratam financiamentos bancários para o custeio das lavouras; **iii)** bloqueio ao acesso a novos créditos no sistema bancário nacional; e, **iv)** impossibilidade para formar capital de giro mínimo, para financiar todo o seu ciclo operacional.

Diante de tal cenário, não restou alternativa à Recuperanda, que não seja a propositura de modificações em seu Plano Recuperação Judicial, originalmente apresentado.

2. AJUSTES NAS PROPOSTAS DE NEGOCIAÇÃO

2.1 Credores com Garantia Real (Classe II)

Diante das dificuldades colocadas pelo único Credor da Classe II, para a construção de uma composição negociada, que contemplasse condições que atendessem tanto o interesse do Credor, quanto a capacidade de pagamento da Recuperanda, propõem a este credor, a seguinte condição de pagamento:

i) Forma de pagamento do valor principal

Sobre o valor principal da dívida, será considerado um desconto (**deságio**) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida.

ii) Período de Correção dos Saldos Devedores.

Os saldos devedores deverão ser corrigidos a partir da data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, a partir de 29.04.2015, com base na variação mensal da Taxa Referencial (TR).

iii) Carência - Capital e Juros.

24 (vinte meses) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da assembleia dos credores.

iv) Prazo de Amortização.

96 (Cento e Oitenta) meses, em parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.

A primeira parcela vencendo no último dia útil do 25º mês partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC), que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da assembleia dos

credores, e, as demais, em igual data correspondente aos 95 meses subsequentes.

v) Garantias.

Serão mantidas as garantias reais originalmente contratadas e inclusive as fidejussórias outorgadas pela Recuperanda, ficando, no entanto, em relação aos terceiros devedores solidários ou coobrigados, suprimidas as garantias em geral, sejam reais, cambiais ou fidejussórias.

2.2 Credores Quirografários com Privilégio Geral (Classe III)

i) Período de Correção dos Saldos Devedores.

Os saldos devedores deverão ser corrigidos a partir da data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, a partir de 29.04.2015, com base na variação mensal da Taxa Referencial (TR).

iii) Carência - Capital e Juros.

24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da assembleia dos credores.

IV) Prazo de Amortização.

96 (Noventa e seis) meses, em parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.

A primeira parcela vencendo no último dia útil do 25º mês partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC), que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da assembleia dos

credores, e, as demais, em igual data correspondente aos 95 meses subsequentes.

v) Garantias.

Serão mantidas as garantias reais originalmente contratadas e inclusive as fidejussórias outorgadas pela Recuperanda, ficando, no entanto, em relação aos terceiros devedores solidários ou coobrigados, suprimidas as garantias em geral, sejam reais, cambiais ou fidejussórias.

2.3 Credores Quirografários com Privilégio Especial - lei 147/2005 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)

ii) Período de Correção dos Saldos Devedores.

Os saldos devedores deverão ser corrigidos a partir da data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, a partir de 29.04.2015, com base na variação mensal da Taxa Referencial (TR).

iii) Carência - Capital e Juros.

24 (vinte e quatro meses) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da assembleia dos credores.

iv) Prazo de Amortização.

96 (Noventa e seis) meses, em parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.

A primeira parcela vencendo no último dia útil do 25º mês partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC), que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da assembleia dos credores, e, as demais, em igual data correspondente aos 95 meses subsequentes.

v) Garantias.

Serão mantidas as garantias reais originalmente contratadas e inclusive as fidejussórias outorgadas pela Recuperanda, ficando, no entanto, em relação aos terceiros devedores solidários ou coobrigados, suprimidas as garantias em geral, sejam reais, cambiais ou fidejussórias.

2.4 Credores não Concurais.

Além dos créditos concursais, cuja exigibilidade se submete à Lei 11.101/2005, a empresa possui obrigações com terceiros, amparadas por garantias constituídas por cessões fiduciárias, através da alienação de bens e direitos.

Embora tais créditos sejam considerados não concursais, sua exigibilidade tem que ser considerada para fins de avaliação da capacidade futura de pagamento da empresa, bem como para a projeção do fluxo de caixa futuro.

De tal forma, considerou que a empresa conseguirá êxito em sua negociação com tais credores, se apresentar proposta com condições de pagamento semelhantes àquela oferecidas aos credores quirografários.

3. DEMONSTRAÇÃO DA NOVA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E FLUXO DE CAIXA FUTURO.

As novas condições de pagamento propostas, que contemplam a redução nos prazos de carência, impõem a necessidade de reavaliação de sua capacidade de pagamento, bem como a revisão do seu Fluxo de Caixa Futuro.

Outra circunstância que impõe tal reavaliação, se refere a intensificação e prolongamento da crise da economia brasileira, que comprometeram as previsões iniciais, quanto ao desempenho das receitas da Recuperanda.

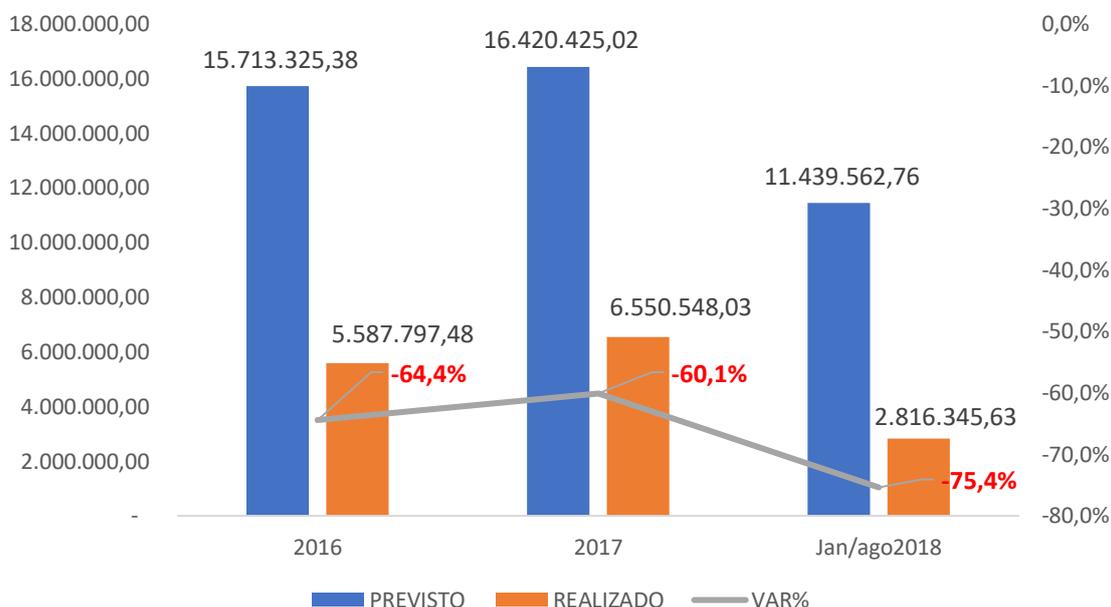
3.1 Revisão das Projeções das Receitas

Três contingências adversas comprometeram as projeções iniciais das receitas operacionais da Recuperanda. A primeira, relacionada ao seu ambiente externo, decorre do prolongamento e intensidade dos efeitos da crise da economia brasileira. A segunda, associada ao seu ambiente interno, tem como causa os efeitos adversos de sua condição de Recuperanda, que acarretaram grave limitação para constituir capital de giro mínimo necessário para financiar todo o seu ciclo operacional. E, por fim, a terceira, resulta das dificuldades para operar com as instituições financeiras, o que compromete a maior parte de suas vendas, já que a aquisição de fertilizantes, por parte de produtos rurais, são objeto de financiamentos bancários, cujos recursos são repassados diretamente do agente financeiro ao fornecedor do insumo.

Estas contingências comprometeram toda a projeção inicial para as receitas futuras da empresa, como se constata na figura N^o 01, abaixo:

FIGURA Nº 01

Valores Previstos versus Realizados



Nos últimos três anos (2016 a 2018¹) as receitas realizadas foram bastante inferiores aos valores projetados. No ano de 2018, por exemplo, as receitas realizadas, até o mês de agosto, foram **-75,4%** inferiores às previstas.

As incertezas quanto ao futuro da empresa, associadas a ampla desconfiança quanto sua capacidade produzir e entregar suas vendas, impactaram de forma negativa a comercialização de seus produtos.

Contudo, em razão do amplo processo de negociação com os credores, que sinalizaram boas perspectivas de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, mudanças importantes vêm ocorrendo em relação as expectativas futuras da empresa. As incertezas e desconfianças reduziram e a Recuperanda está conseguindo retomar o nível de faturamento, em patamares próximos àqueles que foram previstos no Plano original.

Este novo ambiente para o negócio da empresa, permitiu que o seu faturamento total alcançasse a cifra de **R\$ 976.422,06**, no mês de agosto de

¹ Os valores referentes ao ano de 2018, refere-se ao período compreendido entre os meses de janeiro a agosto.

2018. Tal patamar corresponde aos valores que foram previstos, no Plano original, para as receitas da empresa.

FIGURA Nº 02
-FATURAMENTO TOTAL - 2018



Um fator importante que contribuiu para o desempenho das receitas operacionais no mês de agosto de 2018, se deve a nova estratégia de atuação da empresa, que colocou à disposição de outras empresas do setor, toda a sua estrutura produtiva, se dispondo a atuar como terceirizada para as mesmas.

Recentemente a empresa firmou contrato de prestação de serviço com a empresa “Fertilizante MINORGAN”, uma das maiores do país, no segmento de fertilizantes organomineral. Com sede na cidade de Mandaguari, no estado do Paraná, a empresa contratante busca, com tal estratégia, obter ganhos de logísticas, uma vez que os custos de transporte são significativos neste segmento.

Com esta nova parceria a Recuperanda conseguiu reativar a unidade de Itaquiraí-MS, que estava temporariamente desativada. Em razão desta unidade estar estruturada para pelitizar a matéria prima (cama de frango), e possuir capacitação técnica/operacional para a produzir fertilizantes orgânicos peletizados, a Recuperanda espera que ocorra amplo fortalecimento desta estratégia, com a consolidação desta nova fonte de geração de receitas operacionais.

Também em relação ao ambiente externo, existem expectativas favoráveis quanto a capacidade da economia brasileira iniciar um processo gradual de recuperação, a partir do ano de 2018. Um estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI) indica que **os empresários da indústria brasileira estão otimistas em relação às perspectivas para 2018**. De acordo com o levantamento, é a primeira vez, em três anos, que todos os índices de expectativas dos empresários superaram os 50 pontos, consolidando o cenário positivo.

Outro fator que contribuirá com a expectativas favoráveis da Recuperanda é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. A partir de tal decisão, serão reduzidas as incertezas em relação ao seu futuro, melhorando a confiança de seus clientes e fornecedores, o que contribuirá para a superação da grave crise financeira vivenciada nos últimos anos.

Assim, tendo como referência o cenário atual e as perspectivas futuras do setor e das condições financeiras da Recuperanda, a previsão é que suas receitas operacionais, nos primeiros dois anos, situarão em patamares inferiores àqueles previstos no Plano original. Porém, a partir do terceiro ano, o valor total de suas receitas operacionais, ficarão próximos aos montantes projetados inicialmente, conforme pode ser visualizado na figura abaixo².

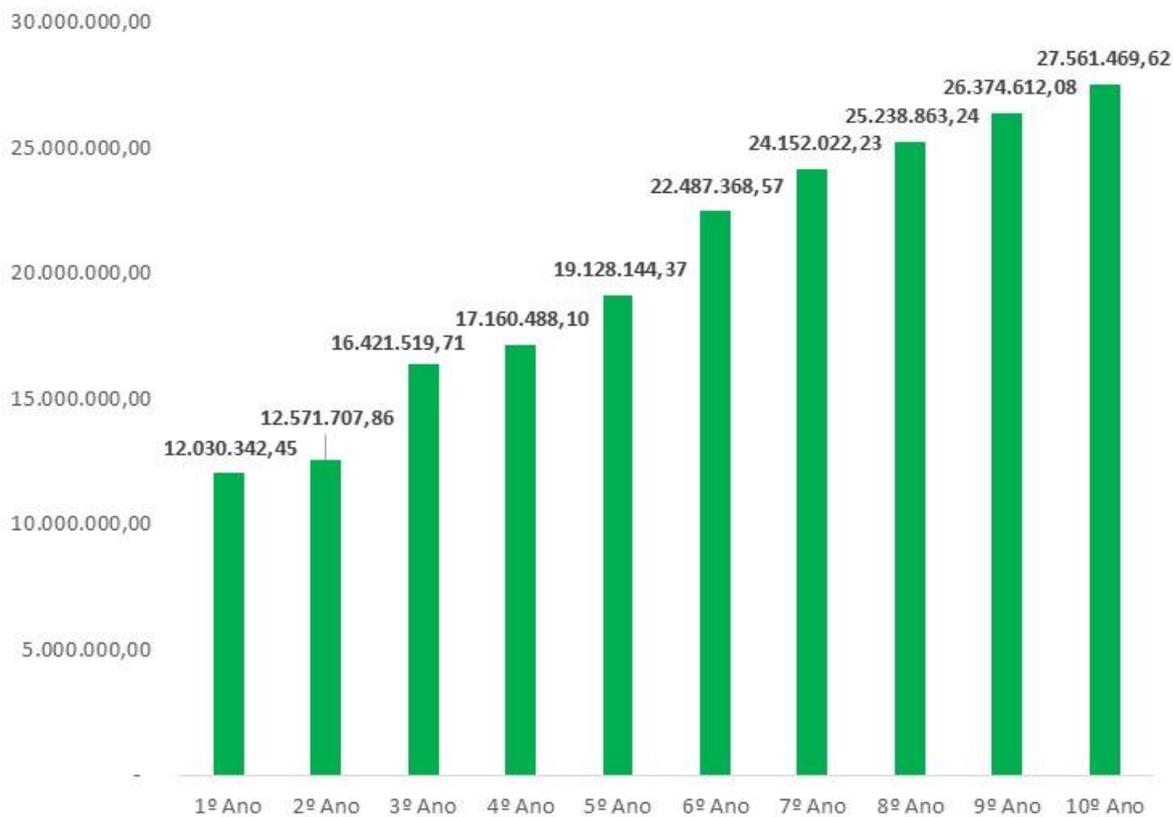
Tal premissa se sustenta em duas constatações. De um lado, os preços dos produtos agrícolas, sobretudo da soja e o milho, apresentam boa

² Para a projeção das receitas operacionais foram mantidos os mesmos parâmetros estabelecidos no Plano original, referentes a variação nominal dos preços da tonelada de fertilizante e do percentual de crescimento real do faturamento.

performance, em relação a suas médias históricas, o que estimula a demanda por de fertilizantes.

De outro, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, e, as consequentes novações dos contratos de seu endividamento bancário, propiciarão as condições necessárias para o restabelecimento do relacionamento da Recuperanda com o sistema bancário. Neste novo cenário será possível à Recuperanda efetuar suas vendas para os produtores rurais, que recorrem a financiamento bancários para o pagamento dos insumos.

FIGURA Nº 03
PROJEÇÃO DAS RECEITAS OPERACIONAIS



3.2 Resultados Operacionais Projetados

As previsões das receitas operacionais para os próximos anos demonstraram que a Recuperanda não conseguirá operar, nos primeiros dois anos, nos mesmos patamares de anos anteriores ao pedido de recuperação judicial. Isto se deve, como já mencionado anteriormente, a falta de capital giro para financiar todo o ciclo operacional, para atuar com escala de produção compatíveis com sua capacidade instalada.

Para amenizar tal limitação, a Recuperanda vem buscando parcerias com outras empresas do setor, colocando à disposição das mesmas toda sua estrutura produtiva. Portanto, atuando como terceirizada de empresa maiores. Tal estratégia, melhora seu resultado operacional líquido, uma vez que a Recuperanda recebe um montante monetário líquido, correspondente a cada tonelada de fertilizante, produzido em suas instalações.

Nesta nova estratégia empresarial, a Recuperanda conseguiu reduzir de forma significativa suas despesas operacionais, pois promoveu ajuste importantes em sua estrutura operacional. Assim, melhorou os parâmetros de eficiência, com aumento de lucratividade.

As informações das Tabelas 1 (a) e 1(b) mostram que a partir do 3º ano a Recuperanda conseguirá estabilizar os seus ganhos operacionais líquidos, o que lhe permitirá acumular recursos necessários para quitar todo o seu endividamento, dentro das propostas de negociações ora apresentadas.

TABELA Nº 01 (a)
PROJEÇÃO DOS RESULTADOS OPERACIONAIS LÍQUIDOS – 1º ao 5º ANO

DISCRIMINAÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
RECEITA OPERACIONAL	12.029.340,00	12.570.660,30	16.420.425,02	17.159.344,14	19.126.948,94
A. CUSTO DO PRODUTO INDUSTRIALIZADO	7.584.839,76	7.965.592,04	10.405.054,60	10.873.282,06	12.120.085,07
1 - Matéria Prima Básica (Orgânica)	598.000,33	624.878,75	816.247,87	852.979,03	950.787,29
2 – Matéria Prima Complementar (Química)	6.080.998,93	6.384.726,07	8.340.048,43	8.715.350,61	9.714.710,81
3 – Insumos Intermediários	-	-	-	-	-
4 – Embalagem	346.666,86	362.248,55	473.187,17	494.480,59	551.181,04
5 – Energia Elétrica	377.289,10	403.678,93	527.305,60	551.034,35	614.219,62
6 – Manutenção Industrial	181.884,55	190.059,74	248.265,54	259.437,49	289.186,32
B - CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO	481.173,60	502.826,41	656.817,00	686.373,77	765.077,96
7 - Comissão (4%)	481.173,60	502.826,41	656.817,00	686.373,77	765.077,96
C- DESPESAS OPERACIONAIS	2.575.786,76	2.691.864,95	3.516.248,59	3.674.479,78	4.095.820,13
8 – Administrativas	693.333,72	724.497,11	946.374,34	988.961,19	1.102.362,07
9 – Pessoal	1.377.359,43	1.439.340,60	1.880.138,66	1.964.744,90	2.190.035,65
10 – Financeiras	115.555,62	120.980,62	158.030,93	165.142,32	184.078,64
11 - Tributárias (IRPJ e CSLL)	389.537,99	407.046,62	531.704,65	555.631,36	619.343,76
CUSTO TOTAL DE PRODUÇÃO	10.641.800,12	11.160.283,40	14.578.120,20	15.234.135,60	16.980.983,15
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.387.539,88	1.410.376,90	1.842.304,82	1.925.208,54	2.145.965,78

(...) Cont.

TABELA Nº 01 (b)
PROJEÇÃO DOS RESULTADOS OPERACIONAIS LÍQUIDOS - 6º ao 10º ANO

DISCRIMINAÇÃO	6ºAno	7ºAno	8ºAno	9ºAno	10ºAno
RECEITA OPERACIONAL	22.486.119,34	24.150.716,79	25.237.499,05	26.373.186,50	27.559.979,90
A. CUSTO DO PRODUTO INDUSTRIALIZADO	14.248.675,01	15.303.472,76	15.992.129,03	16.711.774,84	17.463.804,71
1 - Matéria Prima Básica (Orgânica)	1.029.898,60	1.106.139,70	1.155.915,99	1.207.932,21	1.262.289,16
2 – Matéria Prima Complementar (Química)	11.157.234,79	11.983.180,09	12.522.423,19	13.085.932,23	13.674.799,19
3 – Insumos Intermediários	-	-	-	-	-
4 – Embalagem	647.600,24	695.540,64	726.839,97	759.547,77	793.727,42
5 – Energia Elétrica	818.494,74	879.086,09	918.644,97	959.983,99	1.003.183,27
6 – Manutenção Industrial	287.822,33	309.129,17	323.039,99	337.576,79	352.767,74
B - CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO	899.444,77	966.028,67	1.009.499,96	1.054.927,46	1.102.399,20
7 - Comissão (4%)	899.444,77	966.028,67	1.009.499,96	1.054.927,46	1.102.399,20
C– DESPESAS OPERACIONAIS	4.806.193,45	5.161.985,27	5.394.274,61	5.637.016,96	5.890.682,73
8 – Administrativas	1.287.373,24	1.382.674,63	1.444.894,98	1.509.915,26	1.577.861,44
9 – Pessoal	2.574.746,49	2.765.349,25	2.889.789,97	3.019.830,52	3.155.722,89
10 – Financeiras	171.649,77	184.356,62	192.652,66	201.322,03	210.381,53
11 - Tributárias (IRPJ e CSLL)	772.423,95	829.604,78	866.936,99	905.949,15	946.716,87
CUSTO TOTAL DE PRODUÇÃO	19.954.313,23	21.431.486,70	22.395.903,60	23.403.719,26	24.456.886,63
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	2.531.806,11	2.719.230,09	2.841.595,45	2.969.467,24	3.103.093,27

3.3 Capacidade de Pagamento e Fluxo de Caixa Futuro

Com as novas projeções de receitas e resultados operacionais, associadas as novas condições de negociações propostas, constata-se que a Recuperanda readquirirá capacidade de pagamento compatível aos desembolsos necessários para amortização total de seu endividamento.

A capacidade de pagamento futuro fica evidenciada através das informações contidas nas tabelas 2 (a) e 2 (b), que apresentam o fluxo de caixa futuro da Recuperanda. Nestas projeções estão consideradas todos os desembolsos necessários para a amortização total de seu endividamento, determinados a partir das condições de negociações propostas.

As projeções mostram que, mesmo enfrentando desencaixes pontuais entre terceiro e o sexto ano, os saldos acumulados de anos anteriores, decorrentes do período de carência, propiciarão os recursos necessários para o pagamento dos parcelamentos pactuados.

Conforme demonstrado na Tabela nº 2(a), no primeiro ano a empresa irá promover o pagamento de todos os créditos trabalhistas, conforme estabelecido na Lei 11.101/2005, além dos encargos decorrentes das obrigações de natureza tributárias. Estes pagamentos somarão, ao longo do primeiro ano, a importância de **R\$ 623.552,92**. Considerando o montante previsto para o resultado operacional líquido, neste primeiro ano, que soma a importância de R\$ **1.387.539,88**, a empresa conseguirá um saldo financeiro de **R\$ 763.986,96**.

No segundo ano (Tabela nº 02(a)), a empresa irá pagar apenas os encargos de natureza tributária, que somarão a importância de **R\$ 95.657,96**. Tal situação lhe propiciará acumular um saldo de caixa da ordem de **R\$ 2.078,705,90**.

TABELA Nº 02 (a)
DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E FLUXO DE CAIXA FUTURO – 1º ao 5º ANO
(Valores Anuais)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E FLUXO DE CAIXA FUTURO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.387.539,88	1.410.376,90	1.842.304,82	1.925.208,54	2.145.965,78
CRÉDITOS CONCURSAIS					
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	587.161,65	0,00	0,00	-	-
Salários Vencidos - Até 5 Sal. Mínimos	70.662,91				
Créditos Trabalhistas Habilitados	516.498,74	-	-		
CREDORES COM GARANTIAS REAIS	0,00	0,00	119.970,49	122.969,75	126.043,99
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - PRIVLÉGIO GERAL	0,00	0,00	1.856.104,69	1.902.507,30	1.950.069,98
CLASSE - QUIROGRAFÁRIOS - EPP	0,00	0,00	260.068,19	266.569,89	273.234,14
CRÉDITOS NÃO CONCURSAIS					
Credores com Reserva de Domínio	0,00	0,00	119.970,49	122.969,75	126.043,99
Créditos de Natureza Tributária	36.391,27	95.657,96	95.983,85	95.983,85	95.983,85
VALOR ANUAL DA PRESTAÇÃO	623.552,92	95.657,96	2.452.097,69	2.511.000,54	2.571.375,96
INVESTIMENTOS/RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDAS DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	763.986,96	1.314.718,94	(609.792,87)	(585.792,00)	(425.410,17)
FLUXO CAIXA (DESENCAIXE)	763.986,96	2.078.705,90	1.468.913,03	883.121,03	457.710,85

...(cont)

TABELA Nº 02 (a)
DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E FLUXO DE CAIXA FUTURO – 6º ao 10º ANO
(Valores Anuais)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E FLUXO DE CAIXA FUTURO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.531.806,11	2.719.230,09	2.841.595,45	2.969.467,24	3.103.093,27
CRÉDITOS CONCURSAIS					
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
Salários Vencidos - Até 5 Sal. Mínimos					
Créditos Trabalhistas Habilitados					
CREDORES COM GARANTIAS REAIS	129.195,09	132.424,97	135.735,59	139.128,98	142.607,21
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - PRIVLÉGIO GERAL	1.998.821,73	2.048.792,28	2.100.012,08	2.152.512,39	2.206.325,20
CLASSE - QUIROGRAFÁRIOS - EPP	280.065,00	287.066,62	294.243,29	301.599,37	309.139,35
CRÉDITOS NÃO CONCURSAIS					
Credores com Reserva de Domínio	129.195,09	132.424,97	135.735,59	139.128,98	142.607,21
Créditos de Natureza Tributária	95.983,85	95.983,85	11.465,06	0,00	0,00
VALOR ANUAL DA PRESTAÇÃO	2.633.260,76	2.696.692,68	2.677.191,62	2.732.369,72	2.800.678,96
INVESTIMENTOS/RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	-	-
VENDAS DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(101.454,65)	22.537,41	164.403,83	237.097,52	302.414,30
FLUXO CAIXA (DESENCAIXE)	356.256,20	378.793,61	543.197,45	780.294,97	1.082.709,27

Este saldo, além de propiciar a disponibilidade mínima necessária à formação de capital de giro, permitirá que a Recuperanda financie os desencaixes pontuais que irão ocorrer entre o terceiro e o sexto ano.

A partir do terceiro ano, a empresa deverá apresentar crescimento estável, com total recuperação de sua credibilidade e, conseqüentemente, ganhos crescentes de confiança junto ao mercado.

Restabelecidas as condições de normalidade, a Recuperanda conseguirá atuar nos níveis de lucratividade compatíveis ao volume de operação, gerando resultado operacionais líquidos em montantes suficientes para quitar todo o seu endividamento, dentro do período de amortização proposto.

4. Laudo Econômico Financeiro - Parecer Final – (Ratificação)

Originalmente, a viabilidade econômica da Recuperanda foi diagnosticada a partir de sua ampla e sólida capacidade técnica e operacional, diversificação de produtos, amplitude do seu mercado de atuação e da magnitude de sua carteira de clientes.

Corroborou, ainda, para àquela avaliação a constatação de que a Recuperanda não apresentava problema de ordem operacional, pois produzia com eficiência e boa qualidade. Possuía um quadro de pessoal operacional e administrativo capacitados, bem como utilizava tecnologia adequada, que assegurava boa imagem da empresa junto aos seus clientes, além de possuir estrutura operacional, em termos de máquinas e equipamentos, adequada para atender toda a demanda de seus clientes atuais e potenciais.

Neste momento, constata-se que as condições estruturais, operacionais e gerenciais da Recuperanda se mantiveram totalmente preservadas. Portanto, apesar da crise financeira vivenciada nos últimos anos, não houve comprometimento de sua capacitação técnica e operacional.

Contudo, as fortes contingências e restrições que lhes foram impostas pelo sistema financeiro, inviabilizaram as condições mínimas para a formação de capital giro necessário para financiar todo o seu ciclo produtivo, e, assim, comprometeu o ciclo operacional, bem como a comercialização de grande parte de sua produção potencial.

Diante de um cenário tão adverso, a Recuperanda procurou implementar nova estratégia empresarial, focada na formação de parcerias. Colocou à disposição de outras indústrias de fertilizantes, toda a sua estrutura produtiva, passando a atuar como terceirizada das mesmas. Tal estratégia evitou, por exemplo, que a unidade produtiva de Itaquiraí, permanecesse paralisada, implicando graves prejuízos à Recuperanda e a sociedade regional.

A partir desta nova estratégia empresarial, está sendo viabilizadas nova fonte de receita operacional para a Recuperanda.

Nesta nova fase, a Recuperanda deverá atuar, nos primeiros dois anos, em patamar operacional inferior àqueles que antecederam o pedido de recuperação judicial. Tal contingência é decorrente da falta de capital de giro e pela condição de Recuperanda, que lhe impede de competir junto aos grandes produtores agrícolas da região.

Porém, os primeiros resultados mostram que a empresa vem readquirindo sua capacidade de auferir lucro líquido e, em curto prazo de tempo, conseguirá obter resultado operacional líquido em montante compatível às necessidades de amortização de todo o seu endividamento.

Estas constatações permitem ratificar todas as avaliações contidas no Plano de Recuperação Judicial original, que indicaram a capacidade econômica, técnica, operacional e gerencial da Recuperanda e, adicionalmente, avaliar como sustentável sua capacidade financeira futura, para saldar todo o seu endividamento, desde que as condições, ora propostas, nestas modificações, sejam aprovadas por seus credores.

Maringá, 03 de outubro de 2018.

Neio Lúcio Peres Gualda
Economista – CORECON 2838-PR